



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO Nº 20/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO, NOS TERMOS ADIANTE ALINHADOS.

**O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29055-640, doravante denominado **IFES**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **DENIO REBELLO ARANTES**, portador do RG nº 132.971.240 - SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 146.365.651-34, conforme Decreto MEC de 03 de setembro de 2013 publicado no D.O.U. de 04 de setembro de 2013, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFES**; e

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29040-830, doravante denominada **FACTO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor **LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO**, portador do RG 100516699 IFP-RJ e CPF 041.808.127-11, domiciliado na cidade de Vitória (ES), daqui por diante designada **FACTO**;

CONSIDERADA a necessidade de operacionalização do projeto de extensão, preconizada na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERADO o interesse e iniciativa do Ministério da Educação em desenvolver a política pública de educação empreendedora vinculada ao Novo Ensino Médio, nos termos da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

CONSIDERADA existência de histórico de inúmeros projetos e programas, executados pelo **IFES**, de extensão tecnológica e transferências de tecnologias;

CONSIDERADO o know-how da **JA BRASIL** e sua disponibilidade em transferir a expertise do programa Miniempresa para as Instituições da Rede Federal;

CONSIDERADA a iniciativa prevista a se produzir um documento intitulado Estratégia Nacional de Curricularização do Empreendedorismo na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT);

As partes supra identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram contrato em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente contrato visa congregação de ações para o desenvolvimento de programa piloto de curricularização do ensino de empreendedorismo na RFEPCT:



- a) Implantação bem-sucedida do programa Miniempresa da JA Brasil como modalidade curricularizada de empresa simulada nas disciplinas de Empreendedorismo dos cursos técnicos integrados dos campi alcançados pelo programa piloto;
- b) Pesquisa de avaliação dos resultados do Programa Piloto realizada e respectivo relatório entregue à Setec/MEC;
- c) Documento da Estratégia Nacional para a Curricularização do Ensino de Empreendedorismo nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica elaborado e entregue à Setec/MEC;
- d) Workshop Nacional para a multiplicação da Estratégia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 O IFES, enquanto **GESTOR NACIONAL** do programa, possui as atribuições específicas de:

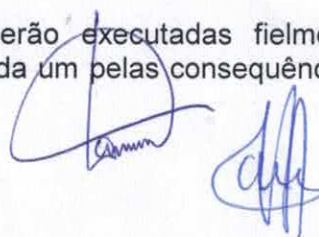
- a) Coordenar o Projeto Piloto de Curricularização do Ensino de Empreendedorismo na Rede Federal;
- b) repassar à **FACTO** os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto desta proposta, de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
- c) fiscalizar os serviços do objeto deste contrato, a fim de assegurar o fiel cumprimento do ajuste;
- d) analisar e aprovar a prestação de contas;
- e) designar formalmente representantes com atribuição de fiscalização;
- f) avaliar e validar relatórios a serem emitidos de acordo com o objeto desta proposta;
- g) indicar membros para compor a equipe de gestão do Programa;
- h) disponibilizar espaço e infraestrutura necessários para a implementação de uma das unidades piloto do Programa.

2.2 A **FACTO**, enquanto **FUNDAÇÃO DE APOIO** ao IFES para execução das ações, possui as atribuições específicas de:

- a) apoiar o desenvolvimento do Programa de Curricularização do Empreendedorismo na Rede Federal e o seu plano de trabalho, no sentido de dar aplicação aos seus conteúdos, conforme os elementos aprovados;
- b) gerir administrativa e financeiramente os recursos de terceiros junto ao presente contrato;
- c) emitir Nota(s) Fiscal(is) para receber o aporte de recursos, em formato acordado entre as partes, por meio de manifestação simples (*e-mail*);
- d) atender, na existência de recursos, à contratação de serviços especializados de terceiros que garantam o cumprimento das finalidades previstas no contrato;
- d) adquirir materiais e insumos, bem como equipamentos, para o atendimento das necessidades do contrato;
- e) disponibilizar bolsas, conforme plano de trabalho do Programa;
- f) prestar contas junto ao IFES e à **SETEC/MEC** quanto ao uso dos recursos aplicados;
- g) publicar e dar publicidade, em conjunto com os parceiros, ao Edital Inova Comunidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente contrato serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste contato dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no plano de trabalho, anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

4.1 Os recursos financeiros necessários para execução deste contrato totalizam R\$ 592.796,72 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) e serão aportados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (**SETEC/MEC**), via TED, em parcela única.

4.2 O **IFES** repassará os recursos à **FACTO** para a gestão operacional e administrativa deste contrato, nos termos da Lei nº 8.958, de 1994.

4.3 A **FACTO** abrirá conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para recebimento de repasses financeiros deste contrato.

4.4 A referida conta bancária somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo com o plano de trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

5.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste contrato.

5.2 À equipe gestora do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 dias, observada Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

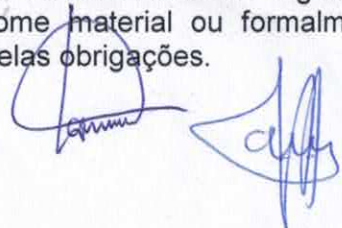
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 A denúncia ou rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.





## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do presente contrato será providenciada pelo **IFES**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência pela **FACTO**.

10.2 No processo de prestação de contas pela **FACTO** deverá ser apurado todo o custo do projeto e, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao **IFES**, via GRU, com o encerramento da conta específica.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória-ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

06 10  
Vitória (ES), 04 de outubro de 2017.

Partícipes:

  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES**  
DENIO REBELLO ARANTES

  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**  
LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

### TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

RG:

Assinatura:

THIAGO TECCHINELLI SAMPÃO  
904.289-SSP-ES  


Nome Completo:

RG:

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_